

## DOM/SC CIS-GRANFPOLIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis

Data de Cadastro: 18/08/2022 Extrato do Ato Nº: 4116987 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/08/2022 Edição Nº: [3951](#)

---

### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Dispõem sobre o regime de adiantamento de despesas, nos termos do artigo 38, § 1º do Estatuto do CIS-GRANFPOLIS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis CIS-GRANFPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38, § 1º do Estatuto do consórcio público do CIS-GRANFPOLIS, e “*ad-referendum*” da Assembleia Geral;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** O Regime de Adiantamento é aplicado aos casos de despesas definidas nesta Resolução e consiste na entrega de numerário a servidor, para o fim de realização de despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 2º.** Poderão realizar-se no regime de adiantamento as despesas decorrentes de:

- I - viagens, alimentação e estadia quando a serviço do Consórcio;
- II – despesas com eventos promovidos ou apoiados pelo CIS-GRANFPOLIS;
- III - aquisição de livros, jornais, revistas, publicações especializadas e coleções;
- IV - cuja demora possa provocar prejuízos ao Consórcio;
- V - despesas de quantias pequenas e de pronto pagamento cujo o processo licitatório ou formalização da dispensa se tornariam mais caro do que o próprio objeto.

**Parágrafo único:** Fica vedado o fracionamento da despesa para o enquadramento no regime de adiantamento.

**Art. 3º.** Consideram-se despesas de quantias pequenas e de pronto pagamento as que se fizer:

- I - com selos postais, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos e outras despesas de pequeno vulto;
  - II - com reprografia e aquisição de artigos de escritório, expediente, de impressos e papéis, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo ou imediato;
  - III – eletrônicos não incorporados como permanente, em quantidades restritas, para uso imediato na manutenção das atividades do CIS-GRANFPOLIS.
  - IV – compras de itens pela internet, de baixo valor, que requeiram pagamento adiantado.
- 



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4116987, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4116987>

## DOM/SC CIS-GRANFPOLIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis

Data de Cadastro: 18/08/2022 Extrato do Ato Nº: 4116987 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/08/2022 Edição Nº: [3951](#)

---

em quantidades restritas, para uso e consumo próximo ou imediato

**Parágrafo único.** Para fins de definição de baixo valor, considera-se o limite de 25% do valor dispensável de licitação.

**Art. 4º.** Os adiantamentos para atender despesas de quantias pequenas e de pronto pagamento não poderão exceder o 50% do limite legal para dispensas de licitação para um mesmo objeto.

**Art. 5º.** Os adiantamentos serão concedidos quando autorizados pelo Presidente do Consórcio ou Diretor Executivo.

**Art. 6º.** Os adiantamentos serão escriturados como despesa efetiva nas respectivas contas contábeis.

**Art. 7º.** O empregado responsável por adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no prazo de sessenta dias, contados da data em que o receber.

**§ 1º.** A prestação de contas do adiantamento feito para despesas de viagens se fará dentro de cinco dias, contados da data do retorno.

**Art. 8º.** A prestação de contas será juntada ao processo correspondente ao adiantamento.

**Art. 9º.** Os adiantamentos não poderão ter aplicação diferente daquela prevista no pedido.

**Art. 10.** No exame e apreciação das prestações de contas, o setor competente questionará, quando necessário, o responsável para esclarecer dúvidas surgidas.

**§ 1º.** Se o interessado não atender ao pedido de esclarecimento no prazo de três dias úteis, o fato será comunicado ao Presidente do Consórcio ou Diretor Executivo, que determinará lhe seja sustado o novo adiantamento, além de outras medidas que julgar necessárias à regularização do assunto, incluindo tomada de contas especial.

**§ 2º.** Se os esclarecimentos prestados não forem julgados suficientes, ou se o interessado não atender ao pedido de esclarecimento, poderá o Presidente do Consórcio ou Diretor Executivo glosar as despesas impugnadas, determinando que o responsável promova o recolhimento de importância igual à soma dos comprovantes glosados, de imediato.

**Art. 11.** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovantes quitados e revestidos dos requisitos exigidos nesta Resolução.

**Art. 12.** Os comprovantes das despesas realizadas podem consistir de:

I - nota fiscal ou cupom fiscal, emitidos por comerciante ou prestador de serviço, da qual conste o número de inscrição, a data, o nome do adquirente, espécie e quantidade de mercadoria, preço unitário e global.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4116987, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4116987>

## DOM/SC CIS-GRANFPOLIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis

**Data de Cadastro:** 18/08/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4116987 **Status:** Publicado

**Data de Publicação:** 19/08/2022 **Edição Nº:** [3951](#)

---

II - recibos de serviços prestados ou fornecimento feito quando se tratar de comerciante ou prestador de serviço, do qual conste o nome e endereço do beneficiário, nome do adquirente e discriminação da despesa, perfeitamente legíveis – Somente para despesas com taxi, ou entidades desobrigadas de emitir nota fiscal.

**Art. 13.** O responsável pela aplicação de adiantamento não poderá pagar-se a si próprio.

**Art. 14.** Os recibos, notas fiscais, cupons fiscais, faturas, duplicatas e outros comprovantes das despesas, devem ser emitidos em nome do CIS-GRANFPOLIS, sempre com a indicação do CNPJ 42.499.226/0001-29, e o máximo possível de informações complementares, tanto na identificação da entidade quando no objeto do pagamento.

**Art. 15.** Em cada documento comprobatório de despesas deverá constar a identificação do servidor que realizou a despesa e atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido.

**Art. 16.** Não serão considerados os comprovantes que apresentarem rasura, emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, sem a necessária ressalva por autoridade competente.

**Art. 17.** Se, o responsável não apresentar as contas até trinta dias após o término do prazo previsto nesta Resolução, o adiantamento será considerado alcance, devendo o fato ser comunicado ao Presidente do Consórcio ou Diretor Executivo, que determinará instauração de processo administrativo ou tomada de contas especial.

**Art. 18.** Qualquer valor não utilizado ou não devolvido no prazo de 60 (sessenta) dias após o depósito na conta, será devolvido com correção pelo índice da poupança, calculado entre o término dos 60 dias e a data da devolução.

**Art. 19.** As prestações de contas serão examinadas pelo responsável pelo Controle Interno, sob os seguintes aspectos:

I - exatidão dos valores;

II - obediência às leis, regulamentos e normas vigentes;

III - justificação de despesas.

**Art. 20.** A aprovação das contas prestadas resultará em quitação e baixa de responsabilidade.

**Art. 21.** Os empregados devem tomar conhecimento das regras e normas importas pela Instrução Normativa nº 14, de 13 de junho de 2012, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e suas atualizações.

**Art. 22.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4116987, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4116987>

## DOM/SC CIS-GRANFPOLIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis

Data de Cadastro: 18/08/2022 Extrato do Ato Nº: 4116987 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/08/2022 Edição Nº: [3951](#)

---

Florianópolis – SC, 05 de agosto de 2022.

VITOR NORBERTO ALVES

Prefeito Municipal de Leoberto Leal

Presidente

[consorciosaude@granfpolis.org.br](mailto:consorciosaude@granfpolis.org.br) – (48) 3224-3668 Página 1 de 1

Rua Cândido Ramos, 250 – Capoeiras

Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88090-800



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4116987, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4116987>